



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail tvcmmaripa@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

(Art. 95, §2º da Lei n.º 14.133/21)

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia.

RECURSOS

DOTAÇÃO/CONVÊNIO	DESCRIÇÃO
3.3.3.3.90.3.3.90.40.3.3.90.40.006	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA.

OUTRAS INFORMAÇÕES

MODALIDADE

- | | | |
|--|---|--|
| ☐ Dispensa | ☐ Tomada de Preços | ☐ Concurso |
| ☐ Inexigibilidade | ☐ Leilão | ☐ Pregão Presencial |
| ☐ Convite | ☐ Concorrência | ☐ Pregão Eletrônico |

☒ Compra Direta - Art. 95, §2º da Lei n.º 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços de internet é essencial para o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, garantindo a comunicação interna e externa, acesso a sistemas de informação e realização de atividades online.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- Conexão de internet banda larga com velocidade mínima de 600 megas;
- Estabilidade e garantia de *uptime*;
- Suporte técnico disponível durante o horário comercial e em situações de emergência;
- Instalação e configuração do equipamento necessário para o acesso à internet;
- Possibilidade de escalabilidade da conexão, conforme a demanda da Câmara Municipal;
- Fornecimento de relatórios mensais sobre a utilização da internet e desempenho da conexão.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Maripá de Minas, localizada na Rua Francisco Paradela de Souza, n.º 149, nesta cidade.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo contratual será de 12(doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradelo de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail tvcmmaripa@gmail.com

6.1 A empresa contratada deverá:

- Garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos serviços;
- Atender às solicitações de suporte técnico em até 02(dois) dias após a notificação;
- Manter a confidencialidade das informações e dados da Câmara Municipal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Câmara Municipal de Maripá de Minas deverá:

- Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços;
- Realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado em contrato;
- Disponibilizar acesso às instalações para a realização de serviços de instalação e manutenção.

8. VALOR ESTIMADO

8.1 O valor da contratação é de **R\$ 2.038,80(dois mil trinta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme pesquisa de preço realizada junto a empresa especializada nesta prestação de serviços.

8.1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Nos termos dos **arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21**, informamos que há Crédito Orçamentário para a cobertura das despesas, conforme este termo de referência.

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
3.3.3.3.90.3.3.90.40.3.3.90.40.006	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA.

8.2. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE 03(três) ORÇAMENTOS

Justifica-se a ausência de 03(três) orçamentos para o(s) item(ns) especificado(s) abaixo, pois entramos em contato com diversos possíveis fornecedores, porém apenas 01(uma) empresa nos enviou suas cotação.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, *“no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de*



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradelá de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada”.

O TCU também já decidiu no sentido de que “no caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais, via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações”

Porém, atesto que o preço médio colhido junto ao fornecedor anexado ao processo está de acordo com os preços médios praticados por outras empresas do ramo para fornecimento deste serviço específico/contratação, ou seja, comprometo-me que o valor divulgado está de acordo com o preço de mercado.

8.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação deste serviço se faz necessária para atender à demanda deste Legislativo.

Cabe ainda salientar que a justificativa legal para esta aquisição não se dar por processo licitatório reside no **§2º do art. 95 da Lei n.º 14.133/21**.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: (...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) (Atualizado de acordo com o Decreto n.º 12.343/2024).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

8.4. UNIDADE FISCALIZADORA.

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços será o Diretor Administrativo Financeiro – Lúcio Carlos Silva Rodrigues.

8.5. DO CONTRATO.

Nas contratações previstas até o valor previsto no **§2º do art. 95 da Lei n.º 14.133/21** poderá ser realizado somente através de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução do Serviço ou alguns dos instrumentos definidos no artigo supracitado, devendo haver a instauração de Processo Administrativo Simplificado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A seleção da empresa prestadora de serviços será realizada com base nos seguintes critérios:

- Proposta técnica e comercial;
- Experiência comprovada em fornecimento de serviços de internet;
- Prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- Atendimento às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Termo de Referência poderá ser alterado a qualquer momento, mediante justificativa, respeitando as normas legais pertinentes.

10.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre este Termo de Referência poderão ser solicitados pelo e-mail [inserir e-mail de contato] ou pelo telefone [inserir telefone de contato].

Maripá de Minas, 20 de janeiro de 2025.

João Batista da Silva Dias
Agente de Contratação

Marco Aurélio de Souza
Presidente da Câmara